

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2013)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Camara Municipal de Miguelópolis	<b>CNPJ:</b>	64.924.798/0001-40
<b>Endereço:</b>	Praça Vovo Mariquinha nº 30	<b>CEP:</b>	14.530-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	16-3835-1600
<b>Telefone:</b>	16-3835-1600	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Eduardo Mendonça Marra		
<b>CPF:</b>	219.720.988-45		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	<b>CNPJ:</b>	06.082.303/0001-87
<b>Endereço:</b>	Avenida Rodolfo Jorge nº 630	<b>CEP:</b>	14530-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(016) 3835-5055
<b>Telefone:</b>	(016) 3835-6644	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	instituto previdencia@miguelopolis.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Aparecida Silva de Freitas Alves		
<b>CPF:</b>	090.884.638-08		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	cidafreitasalves@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.336 de 24/04/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis é CREDOR junto ao DEVEDOR Camara Municipal de Miguelópolis da quantia de R\$ 50.814,81 (cinquenta mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Camara Municipal de Miguelópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 50.814,81 (cinquenta mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.411,52 (hum mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.411,52 (hum mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 25/05/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.336 de 24/04/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.


Miguelópolis - SP / 14/05/2013

  
Câmara Municipal de Miguelópolis  
Eduardo Mendonça Matra


  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis  
Aparecida Silva de Freitas Alves


**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Miguelópolis - 45.353.307/0001-04

  
Juliano Mendonça Jorge  
Prefeito  
CPF: 195.076.168-10

**Testemunhas:**

  
Helena Silva de Freitas Gontijo  
Supervisor de Ações do Instituto  
CPF: 034.626.668-86  
RG: 11.862.721

  
Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Operador da Folha de Pagamento  
CPF: 057.252.798-55  
RG: 13.200.527

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01083/2013)**

---

**DECLARAÇÃO**

Juliano Mendonça Jorge, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01083/2013, firmado entre o/a Câmara Municipal de Miguelópolis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis em 14/05/2013, foi publicado em 13/5/2013 no Taca municipal

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Miguelópolis, 13/05/2013

  
Juliano Mendonça Jorge  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Número do acordo: 01083/2013

Data de consolidação do Termo: 13/05/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP

Data de assinatura do Termo: 14/05/2013

Título: Parcelamento Patronal 01/2011 a 06/2011

Data de vencimento da 1ª: 25/05/2013

Lei autorizativa do parcelamento: 3.336 de 24/04/2013

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 01/2011 Final: 06/2011

Quantidade de Parcelas: 36

Diferença apurada: 40.226,04

Diferença apurada atualizada: 50.814,81

Valor da parcela na data de consolidação: 1.411,52

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2011	6.664,19	0,83	14,59	972,31	13,50	1.030,93		8.667,43
02/2011	6.419,26	0,80	13,68	878,15	13,00	948,66		8.246,07
03/2011	6.032,87	0,79	12,79	771,60	12,50	850,56		7.655,03
04/2011	6.728,66	0,77	11,93	802,73	12,00	903,77		8.435,16
05/2011	7.228,11	0,47	11,41	824,73	11,50	926,08		8.978,92
06/2011	7.152,95	0,15	11,24	803,99	11,00	875,26		8.832,20
<b>TOTAL:</b>	<b>40.226,04</b>			<b>5.053,51</b>		<b>5.535,26</b>		<b>50.814,81</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP - 45.353.307/0001-04

**Representante Legal:** 195.076.168-10 - Juliano Mendonça Jorge

**Data:** 13/5/2013

**Assinatura:** 

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - 06.082.303/0001-87

**Representante Legal:** 090.884.638-08 - Aparecida Silva de Freitas Alves

**Data:** 13/5/2013

**Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS:



**Nome:** Helena Silva de Freitas Gontijo

**Cargo:** Supervisor de Ações do Instituto

**CPF:** 034.626.668-86



**Nome:** Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda

**Cargo:** Operador da Folha de Pagamento

**CPF:** 057.252.798-55